



- R E L A T Ó R I O

A empresa **SP SECURITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** apresentou Recurso Administrativo na Sessão de Pregão Eletrônico nº 055/2022, Processo Administrativo nº 17.920/2021, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME”** em razão de sua inabilitação pelo desatendimento do disposto no subitem 4.1.4.1.2. do edital, bem como da desclassificação de sua proposta para os LOTES 01, 02 e 03 (itens 1, 2 e 3 da OC final 82).

Foi autuado o processo administrativo nº. 10.115/2022, cuja manifestação encontra-se sob fls. 02.

A recorrente apresentou tempestivamente razões recursais, as quais foram acostadas às fls. 02/04.

Quanto a inabilitação pelo não atendimento do disposto no subitem 4.1.4.1.2. do edital, a recorrente sustenta que a autenticação (registro) do Termo de Abertura do Livro Diário poderia ser verificada através de link enviado via chat na data da Sessão Pública da licitação.

Ademais, quanto a desclassificação de sua proposta para os lotes 01, 02 e 03 (itens 1, 2 e 3 da OC final 82) sustenta que os equipamentos ofertados por ela atendem as especificações técnicas exigidas no edital.

A empresa CCS PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI apresentou contrarrazões recursais, a qual se encontra ao verso das fls. 04.

A Senhora Pregoeira manifestou-se às fls. 51, opinando pelo envio dos autos para análise da equipe de apoio contábil:

Esclareço que em diligência ao link informado pelo recorrente, primeiramente, ao tentar acessar o link <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/AUTENTICACAO.aspx> (copiando o endereço eletrônico informado e colando diretamente na barra de pesquisa do navegador, bem como digitando o endereço manualmente na barra), não foi possível acessar a página indicada, conforme impressão acostada às fls. 06 do presente.

No entanto, ao pesquisar “regin jucesc autenticação” na plataforma de busca “google” e acessar a página através do resultado da pesquisa, consegui acessar os documentos informados pelo recorrente, conforme acostado às fls. 07/09. Assim, faço juntar às fls. 12/33 o Termo de Abertura do Livro Diário, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2021 e o Termo de Encerramento.

Informo que a Consolidação do Ato Constitutivo da recorrente encontra-se acostado às fls. 729/733 do Processo Administrativo nº 17.920/2021 (vol. 3).

Por derradeiro, informo que o instrumento convocatório encontra-se acostado às fls. 500/588 do Processo Administrativo nº 17.920/2021 (vol. 2).

Face ao exposto, após manifestação contábil pertinente quanto à inabilitação da empresa SP SECURITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, solicito posterior devolução à SEAD-522 para as demais providências.

Os autos foram remetidos para análise junto à equipe de apoio contábil que se manifestou às fls. 51, verso, nos seguintes termos:

“Conforme solicitado pela Pregoeira em cota retro, seguem as seguintes considerações quanto as intenções recursais da empresa SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI: “Vossa Senhoria não



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

verificou a assinatura lateral do Termo de Abertura que dá acesso ao link abaixo, comprovando o devido registro no órgão competente...”

- A empresa SP SECURITY, apresentou o Termo de Abertura do Livro Diário apenas com o “link” para validação das assinaturas digitais do contador e do empresário, conforme pode ser comprovado em fls. 785 do P.A. 17.920/21.

- Quando da interposição do recurso, informou o nº do protocolo e da chancela para a verificação do registro, informações que não constavam no Termo apresentado anteriormente (fls. 785 do P.A. 17.920/21).

- Após a verificação no site da JUCESC, utilizando os dados encaminhados, verificou-se que o Livro Diário foi registrado na JUCESC em 10/02/2022, conforme o documento juntado em fls. 12 (rodapé).

Com essa nova documentação juntada ao processo, a referida empresa atendo ao solicitado no edital do PE 055/2022.”

Após, os autos foram remetidos para manifestação da equipe técnica quanto a desclassificação da proposta da recorrente para os lotes 01, 02 e 03 (itens 1, 2 e 3 da OC final 82), que se manifestou nos seguintes termos:

“A desclassificação da empresa SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP se deu conforme a seguir:

**LOTE 01:*

- Os itens 1, 2 e 3 não atendem as especificações do Anexo I do Edital nº 055/2022 descumprindo assim, o item 3.2.4. do referido edital;

**LOTE 02:*

- Os itens 11 e 12 ao realizar as diligências através do site do fabricante não foi possível localizar a especificação dos itens, impossibilitando a conclusão da análise e não comprovando o atendimento das especificações do Anexo I do Edital nº 055/2022;

**LOTE 03:*

- Os itens 19, 20 e 21 realmente ocorreu erroneamente a desclassificação desses, sendo comprovado através de diligências realizadas no site do fabricante e que a especificação técnica solicitada no Anexo I do Edital nº 055/2022;

- O item 23 ao realizar as diligências através do site do fabricante não foi possível localizar a especificação do item,, impossibilitando a conclusão da análise e não comprovando o atendimento das especificações do Anexo I do Edital nº 055/2022;

- O item 26 O modelo apresentado na proposta sob fls. 726 do processo 17920/2021 não atende as especificações. No recurso foi citado que ocorreu um erro na marca do produto apresentado, porém o que vale para análise é o constante na proposta citada acima. Não havendo cabimento as correções durante o recurso apresentado.

Diante do exposto acima e análise do presente recurso da recorrente, mantemos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP nos lotes apontados acima.”

O Processo Administrativo foi encaminhado à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico, e o Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Municipal orienta que a decisão leve em consideração a manifestação técnica do setor competente, não vislumbrando maiores considerações de ordem jurídica, uma vez que o recurso administrativo aborda questões de natureza estritamente técnicas.

Considerando a manifestação da Sra. Pregoeira às fls. 51, bem como da equipe de apoio contábil às fls. 51, verso, da equipe técnica às fls. 53, e a orientação do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 53, verso, julgamos **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, reconsiderando sua inabilitação pelo desatendimento do disposto no subitem 4.1.4.1.2. do edital, e mantendo a desclassificação de sua proposta para os LOTES 01, 02 e 03 (itens 1, 2 e 3 da OC final 82).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Praia Grande, 07 de julho de 2022.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17.920/2021

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME.”

DESPACHO

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, motivada nos autos do Processo Administrativo nº 10.115/2022, considerando a manifestação da Sra. Pregoeira às fls. 51, bem como da equipe de apoio contábil às fls. 51, verso, da equipe técnica às fls. 53, e a orientação do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 53, verso, referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2021, Processo Administrativo nº. 17.920/2021, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME.”**, **JULGAMOS** o mesmo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, reconsiderando sua inabilitação pelo desatendimento do disposto no subitem 4.1.4.1.2. do edital, e mantendo a desclassificação de sua proposta para os LOTES 01, 02 e 03 (itens 1, 2 e 3 da OC final 82).

Praia Grande, 07 de julho de 2022.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERINO

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER